



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1966 ASS. [Signature]

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO (Ata de Registro de Preço)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 180/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2025.

Interessado: Secretaria de Saúde; município de Mercedes-Pr.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório que foi realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por Item", destinado a Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação futura de "Aquisição de material odontológico para utilização nas unidades de saúde do município de Mercedes/Pr". O referido certame é composto por (118) cento e dezoito itens, conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda (fls.02-23).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preço, em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A Fase Preparatória deste pregão aparentemente desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação de licitações, com um satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.301-313).

A Fase Externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, aparentemente atendeu a contento os ditames legais exigidos, eis que houve a estrita observância do artigo 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, e do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1967 ASS. [Signature]

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

Art. 1º Nos termos que facilita o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

O prazo mínimo exigido pela legislação de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1968 ASS. [Signature]

observado, pois a última publicação do aviso da licitação se deu na data de 29/09/2025 (fl. 474), e tendo a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrido somente na data de 14/10/2025, conforme trata o Termo de julgamento (fls.1101-1343).

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

I - I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

Ainda na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls. 1098-1100), onde foi aferido o enquadramento das empresas licitantes como não sendo *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme especificado no item 3.5 do edital.

Os *Termos de Julgamentos* (fls. 1101-1343), foram expedidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada do dia 14/10/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais, assim, as propostas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações e documentos em campo próprio disponibilizado no próprio sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro e a equipe de apoio, avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que a licitante classificada como vencedora do certame atendeu aos requisitos exigidos no edital.



PÁG. 1969 ASS. [Signature]

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

O presente caderno licitatório encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls.02-23);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.24);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.25-41);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 42);
- Contratos & Orçamentos (fls.43-184);
- Cotação de Preços & Planilha (fls.185);
- Certidão de Fé Pública (fls. 186-187);
- Termo de Referência (fls.188-219);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.220);
- Certidão de Dispensa de Publicação de Intenção de registro de Preços (fl.221);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 222-290);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.291);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.292);
- Ofício 179/2025 - Exmo. Sr. Prefeito, indicando Fonte Recursos (fls.293);
- Portaria 321/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.294);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.295-300);
- Parecer Jurídico inicial (fls.301-313);
- Parecer nº 121/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.314);

R



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1970 ASS. [Signature]

- Edital de Publicação (fls.315-449);
- Relação de itens (fls.450-461);
- Divulgação de Aviso de licitação PNCP (fls.462);
- Extrato de edital (fls.463-466);
- Publicação em Diário Oficial do Município, Ed. 4242, (fls.467-472);
- Publicação no jornal O PARANÁ, Ed. 14.697, (fls.473);
- Publicação no Diário Of. Paraná. Ed.11.985, (fls. 474);
- Documentos dos licitantes fornecedores (fls.475-662);
- Termo Encerramento Vol. I (fls. 663);
- Termo Abertura Vol. II (fls. 665);
- Documentação Fornecedores (fls. 666-1097);
- Relatório de Declarações (fls. 1098-1100);
- Termo de Julgamento (fls. 1101-1343);
- Termo encerramento Vol II (fls. 1344);
- Termo abertura Vol III (fls. 1346);
- Termo de Julgamento (fls.-1347-1849);
- Recurso item nº 002 (fls. 1850-1857);
- Despacho Pregoeiro (fls. 1858-1864);
- Parecer Jurídico (fls. 1865-1868);
- Decisão Administrativa (fls.1869-1871);
- Extrato de Decisão (fls. 1872);
- Publicação Extrato Diário Of. (fls.1873);
- Documentos Fornecedor (fls. 1874-1877);
- Termo de Julgamento (fls.1878-1889);
- Documentos Fornecedor (fls.1890-1919);
- Termo de Julgamento (fls.1920-1960);
- Certidão Formação Cadastro Reserva (fls. 1961).

R



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 1971 ASS. [Signature]

Em síntese, é o relatório do parecer jurídico da formação da atual Ata de registro de preço que trata sob Processo Licitatório Nº 180-2025; e Edital Pregão Nº 91-2025.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, insta mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ato improbo ou manifesta má fé, não serão aqui analisados.

A presente manifestação jurídica nesse processo de contratação pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar do produto/objeto da contratação.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições e escolhas do gestor público, tampouco da manutenção e uso do seu recurso financeiro, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade (*Mérito*) que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato improbo, ou de manifesta má fé, não serão objeto de análise deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1972 ASS. [Signature]

comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Importante mencionar que A “*Ata de Registro de Preços*” é um instrumento vinculativo e obrigacional, que deflagra uma expectativa de contratação futura. Neste documento, são registrados os preços, fornecedores, condições de fornecimento e todos os órgãos participantes, conforme trata o artigo 6º XLVI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

(...)

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade “*Pregão Eletrônico*”, pelo critério de julgamento “*Menor Preço*”, sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao principios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos principios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já mencionado no *Parecer Jurídico Inicial* acostado neste procedimento licitatório (fls. 301-313).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1973 ASS. [Signature]

O prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 29/09/2025 (fls.474), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 14/10/2025 (fl.1101-1343), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- (...)

Ainda na segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.1098-1100).

Necessário pontuar, que os valores da contratação dos respectivos (118) *Itens*, ficaram abaixo do limite estipulado no artigo 48 inciso I da lei 123/2006 (*leia-se R\$ 80.000,00*), mas que conforme justificado nos termos do art. 49 III da lei 123/2006, a licitação se deu de forma AMPLA, conforme já foi esclarecido no Edital publicado, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[Signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1974 ASS. [Signature]

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Cumprindo a norma legal, neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza.

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios, foram expedidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública iniciada no dia 14/10/2025, onde as propostas e os documentos de habilitação foram apresentadas e recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimento dos trâmites legais.

Exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público.

Na tramitação da sessão, foi aberta a possibilidade aos licitantes quanto à intenção de interposição de eventual recurso, sendo que houve nos autos o registro de manifestação de interpor recursos por parte da empresa A EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para o item nº 002 (*adesivo dentário*). Na sequência, os objetos licitados foram adjudicados às empresas vencedoras.

Conforme demonstrado nos *Termos de Julgamentos* (fls. 1920-1960), o valor obtido no certame licitatório aparentemente NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e

R



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1975

estabelecido no edital, assim, concluídas as fases, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de um parecer conclusivo a respeito do certame.

Percebe-se então que após análise dos autos, a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas, conforme consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fl.301-313), pois trata-se de aquisição de *Bens Comuns*, com as características definidas com padrões de qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No mais, o procedimento em exame aparentemente demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, ficando claro que o *Princípio da Publicidade* foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame e as razões reais de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal e de seus colaboradores e gestores.

Por fim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação



FAG. 1976 ASS. [Signature]

Município de Mercedes

Estado do Paraná

da melhor proposta, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 4242, de 24/09/2025 (fls.467-472); no jornal O Paraná, edição n.º 14.697 do dia 25/09/2025 (fls.473); Diário Oficial do Paraná, edição 11.985 do dia 29/09/2025(fls. 474).
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 14/10/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se da em razão da utilização do critério de julgamento adotado no certame, que foi o de *Menor Preço* em aquisição de *Bens Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico

R



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 1977 ASS. [Assinatura]

do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro designado e a equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Importante consignar também que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, ainda em sessão de julgamento, faz operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Consta ainda uma certidão de não manifestação de interessados em compor cadastro de reseva, para fornecimento do material licitado pelo mesmo preço do licitante vencedor, no entanto após decurso do prazo, não houveram interessados, conforme consta na referida certidão (fls.1961, Vol III).

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o *Instrumento de Contrato*, com a empresa fornecedora, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 1978 ASS. [Signature]

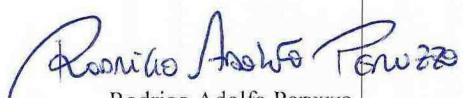
IV. CONCLUSÃO.

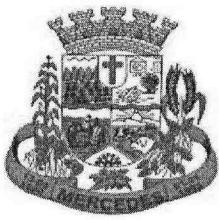
Diante de toda a documentação exposta, a *Procuradoria Jurídica Municipal* infere que não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, atos ímparobos e de má fé dos agentes públicos atuantes, tendo o processo licitatório corrido aparentemente de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim a procuradoria não vislumbra óbice jurídico quanto à homologação do resultado do certame para futura e oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, infere-se que o procedimento está aparentemente APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o parecer, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 24 de novembro de 2025


Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



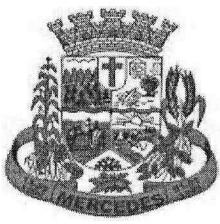
Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 180/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 91/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

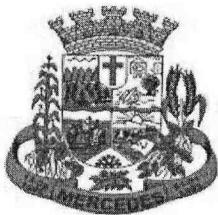
ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	3,01
02	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	96,70
03	Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 37.882.886/0001-54	24,39
04	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	26,19
05	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	140,32
06	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	36,93
07	DESERTO	
08	Prestamed Hospitalar Ltda., CNPJ 20.402.099/0001-65	172,09
09	Dental Med Plus Ltda., CNPJ 55.675.690/0001-70	22,39
10	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
11	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
12	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
13	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
14	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
15	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95



Município de Mercedes

Estado do Paraná

16	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	5,99
17	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	5,99
18	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	5,00
19	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	11,00
20	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	11,00
21	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	18,90
22	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	55,99
23	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	23,59
24	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,41
25	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	57,63
26	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	7,52
27	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	12,49
28	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	27,40
29	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
30	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
31	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
32	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	1,05
33	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	23,24
34	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	16,49
35	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	9,04



Município de Mercedes

Estado do Paraná

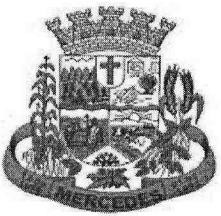
36	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	29,49
37	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	1,38
38	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	4,49
39	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	17,67
40	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	10,87
41	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
42	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	5,01
43	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	18,99
44	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	14,94
45	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	34,91
46	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	10,00
47	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	21,99
48	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	9,74
49	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	65,80
50	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	37,13
51	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	4,45
52	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	3,75
53	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	26,24
54	DESERTO	
55	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	388,87
56	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
57	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	2,01



Município de Mercedes

Estado do Paraná

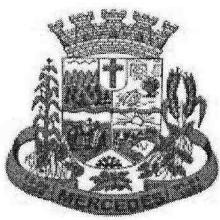
58	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	7,40
59	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	43,68
60	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	2,79
61	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	5,50
62	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	15,99
63	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	11,90
64	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	23,59
65	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	2,43
66	Bio Logica Distribuidora Ltda., CNPJ 06.175.908/0001-12	10,23
67	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	28,49
68	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	11,04
69	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	1,64
70	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	5,70
71	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	0,99
72	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	113,50
73	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	37,11
74	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	16,90
75	Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 81.706.251/0001-98	6,00
76	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	8,37
77	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	20,35
78	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	8,06
79	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ	14,70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	10.633.441/0001-84	
80	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	18,61
81	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	18,53
82	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	3,50
83	DESERTO	
84	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	311,90
85	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	30,99
86	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	22,27
87	Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 37.882.886/0001-54	31,50
88	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	1,20
89	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	19,63
90	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	336,99
91	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	34,92
92	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	2,80
93	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	18,99
94	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	2,80
95	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,97
96	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	2,05
97	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	2,05
98	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	82,54
99	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	82,54
100	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	16,99



Município de Mercedes

Estado do Paraná

101	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,99
102	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,99
103	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,99
104	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	16,99
105	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	97,99
106	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	88,50
107	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	5,99
108	FRACASSADO	
109	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	9,73
110	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	6,62
111	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	9,39
112	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	30,83
113	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	18,28
114	DESERTO	
115	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	22,31
116	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	10,27
117	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	28,00
118	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	12,32

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2025.

LAERTON

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.11.24 15:42:23 -03'00'

- PÚBLICOADO -

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

DATA: 24/11/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

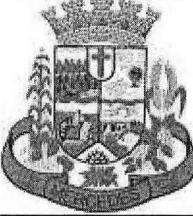
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

4302



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 2813
JNS.

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, combinado com o previsto nos Artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal n.º 009, de 20 de novembro de 2008, bem como, na Lei Municipal n.º 1556, de 06 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR Ericson Marcos Martins Peruzzo, Motorista desta Municipalidade, matrícula n.º 130354, sob nº. de protocolo 1678/2025, para buscar paciente de alta, no dia 21 do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

Art. 2º - O servidor supracitado fará jus a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, equivalente a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), destinada a cobrir as despesas de alimentação durante o período de seu afastamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2025

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 180/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 91/2025, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	3,01
02	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	96,70
03	Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 37.882.886/0001-54	24,39

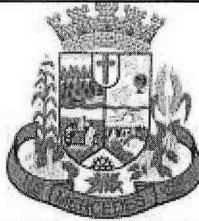
Página 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

2814

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	26,19
05	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	140,32
06	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	36,93
07	DESERTO	
08	Prestamed Hospitalar Ltda., CNPJ 20.402.099/0001-65	172,09
09	Dental Med Plus Ltda., CNPJ 55.675.690/0001-70	22,39
10	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
11	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
12	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
13	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
14	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
15	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,95
16	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	5,99
17	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	5,99
18	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	5,00
19	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	11,00
20	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	11,00
21	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	18,90
22	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	55,99
23	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	23,59
24	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,41
25	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	57,63

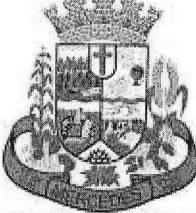
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/319884b56a172>

Página 14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

2815

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	7,52
27	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	12,49
28	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	27,40
29	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
30	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
31	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
32	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	1,05
33	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	23,24
34	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	16,49
35	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	9,04
36	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	29,49
37	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	1,38
38	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	4,49
39	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	17,67
40	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	10,87
41	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
42	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	5,01
43	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	18,99
44	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	14,94
45	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	34,91
46	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	10,00
47	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	21,99
48	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	9,74
49	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	65,80
50	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	37,13
51	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	4,45
52	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	3,75

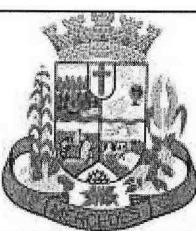
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 16:27 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/319684b56a172>

Página 15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1816
[Signature]

53	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	26,24
54	DESENTO	
55	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	388,87
56	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	6,49
57	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	2,01
58	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	7,40
59	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	43,68
60	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	2,79
61	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	5,50
62	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	15,99
63	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	11,90
64	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	23,59
65	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	2,43
66	Bio Logica Distribuidora Ltda., CNPJ 06.175.908/0001-12	10,23
67	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	28,49
68	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	11,04
69	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	1,64
70	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	5,70
71	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	0,99
72	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	113,50
73	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	37,11
74	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	16,90
75	Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 81.706.251/0001-98	6,00
76	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	8,37
77	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	20,35
78	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	8,06

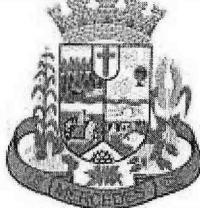
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 16:27:43-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/319684b56a172>

Página 16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

28/11
Ass.

79	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	14,70
80	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	18,61
81	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	18,53
82	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	3,50
83	DESERTO	
84	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	311,90
85	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	30,99
86	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	22,27
87	Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 37.882.886/0001-54	31,50
88	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	1,20
89	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	19,63
90	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	336,99
91	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	34,92
92	A2XR Comercial Ltda., CNPJ 50.591.089/0001-86	2,80
93	Medicentro Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ 27.105.456/0001-72	18,99
94	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	2,80
95	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	1,97
96	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	2,05
97	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	2,05
98	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	82,54
99	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	82,54
100	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	16,99
101	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,99
102	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,99
103	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	17,99

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA EM: 24/11/2025 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p319684b56a172>

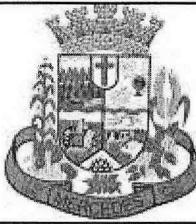


Página 17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de
Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

28/18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

104	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	16,99
105	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	97,99
106	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	88,50
107	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	5,99
108	FRACASSADO	
109	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	9,73
110	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	6,62
111	Klas Suprimentos Ltda., CNPJ 53.804.203/0001-05	9,39
112	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	30,83
113	Dental Open - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 08.849.206/0001-00	18,28
114	DESERTO	
115	Golden Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 46.884.097/0001-43	22,31
116	Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 34.412.925/0001-61	10,27
117	Fusao Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., CNPJ 10.633.441/0001-84	28,00
118	Emige Materiais Odontologicos Ltda., CNPJ 71.505.564/0001-24	12,32

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://icp-brasil.com.br/p19684b66a1>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 209/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº

Página 18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br